

# "Lei nº 693/67"

A Câmara Municipal do Município de Concuão da Baixa Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são confiadas por Lei, aprova a presente Lei nº 693/67 e resolve enviá-la a S. Ex<sup>ca</sup> o S<sup>o</sup> Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1<sup>o</sup>. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a seguinte obra:

Obras Públicas - 4.1.1.2 - Fôco de Obras - 4.1.1.1 - Serviço de Água e Esgoto - Fôco do serviço de Água e Esgoto d/cidade, na importância de R\$ 11.000,00 (onze mil euzentos e ocos).

Art. 2<sup>o</sup>. Com os recursos do refaco constante do artigo anterior da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento na importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil euzentos e ocos) referente a primeira parcela do Convênio assinado com o Departamento de Água e Esgoto (DAE), com Sede na Capital deste Estado.

Art. 3<sup>o</sup>. Para atender a despesa de que trata o art. 1<sup>o</sup> da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão do saldo existente do ano p. findado.

Art. 4<sup>o</sup>. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concuão da Baixa, em 10 de maio de 1967.

Bentinho  
Presidente da Câmara